LEI Nº 4.887 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL, EM ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E TRABALHADORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e firmar convênio com Entidades de Representação Rural objetivando a execução de atividades de apoio à população rural, em especial aos produtores da agricultura familiar e trabalhadores rurais.

Parágrafo Único - O presente Convênio será pelo período de 01 (um) ano, contados da aprovação da presente Lei ou iniciando-se no mês de março do corrente ano.

Art. 2º - As Entidades a que alude o art. 1º são as indicadas no quadro abaixo, cujo valor da subvenção anual que terá direito está respectivamente indicado:

	ENTIDADES	CATEGORIA	CNPJ	VALOR
01	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Silvano	GESTOR	22.238.174/0001-20	R$ 22.898,40
02	Associação Comunitária dos Produtores Rurais da comunidade de Boa Vista	GESTOR	09.187.601/0001-20	R$ 22.898,40
03	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barra do Salitre	GESTOR	22.238.240/0001-61	R$ 22.898,40
	Conselho de Desenvolvimento			R$ 22.898,40

04	Comunitário Povoado de Córrego da Mata	GESTOR	01.126.089.0001-08	
05	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego do Açude	GESTOR	02.069.658/0001-85	R$ 22.898,40
06	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Esmeril	GESTOR	22.238.752/0001-28	R$ 22.898,40
07	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Bocaina	GESTOR	00.717.189/0001-38	R$ 22.898,40
08	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra	GESTOR	22.223.994/0001-48	R$ 41.676,60
09	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio do Quebra Anzol	GESTOR	21.240.635/0001-36	R$ 22.898,40
10	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Cima	GESTOR	22.238.919/0001-50	R$ 22.898,40
11	Projeto de Assentamento Nova Aliança	GESTOR	07.735.279/0001-09	R$ 22.898,40
12	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego Feio/Martins	GESTOR	22.238.232/0001-15	R$ 22.898,40
13	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Brejo do Silvano	GESTOR	22.238.109/0001-02	R$ 22.898,40
14	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Buqueirão	GESTOR	00.059.959/0001-00	R$ 22.898,40
15	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lajinha	GESTOR	22.238.646/0001-44	R$ 22.898,40
16	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Lagoa Seca	GESTOR	21.289.541/0001-51	R$ 22.898,40
17	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedros	GESTOR	22.234.199/0001-55	R$ 22.898,40
18	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Dourados	GESTOR	22.224.356/0001-41	R$ 22.898,40
19	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Salitre de Minas	AUXILIAR	21.240.726/0001-71	R$ 4.120,20
20	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego das Andorinhas	AUXILIAR	02.927.055/0001-77	R$ 4.120,20
21	Conselho de Desenvolvimento	AUXILIAR	02.977.745/0001-30	R$ 4.120,20

	Comunitário de Capão Seco			
22	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Malhadouro	AUXILIAR	22.239.800/0001-00	R$ 4.120,20
23	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras	AUXILIAR	02.752.908/0001-87	R$ 4.120,20
24	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista	AUXILIAR	20.733.424/0001-72	R$ 4.120,20
25	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Divisa	AUXILIAR	22.234.314/0001-91	R$ 4.120,20
26	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Baixo	AUXILIAR	22.224.554/0001-05	R$ 4.120,20
27	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata do Silvano	AUXILIAR	22.238.083/0001-94	R$ 4.120,20
28	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morro Alto	AUXILIAR	03.498.017/0001-09	R$ 4.120,20
29	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Samambaia	AUXILIAR	22.234.058/0001-32	R$ 4.120,20
30	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia dos Barros	AUXILIAR	22.238.125/0001-97	R$ 4.120,20
31	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taquara	AUXILIAR	03.661.580/0001-56	R$ 4.120,20
32	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Benedito	AUXILIAR	21.240.627/0001-90	R$ 4.120,20
33	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Caxambu	AUXILIAR	22.234.041/0001-85	R$ 4.120,20
34	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Chapadão de Ferro	AUXILIAR	22.239.719/0001-12	R$ 4.120,20
35	Associação dos Pequenos Produtores Boa Esperança	AUXILIAR	05.201.444/0001-09	R$ 4.120,20
36	Associação dos Pequenos Produtores Martins Marcelino	AUXILIAR	05.435.097/0001-89	R$ 4.120,20
37	Associação dos Pequenos Produtores São Pedro – APREPROSP	AUXILIAR	03.473.680/0001-59	R$ 4.120,20
38	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Coelhos	AUXILIAR	02.618.821/0001-11	R$ 4.120,20
39	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tejuco	AUXILIAR	22.234.413/0001-73	R$ 4.120,20

	TOTAL			**R$ 517.473,60**

§ 1º - Só terá direito ao recebimento da subvenção a que se refere esta lei, a Entidade que estiver legalmente constituída, e comprovadamente em dia com suas obrigações legais e com a prestação de contas regular.

§ 2º - Os recursos serão liberados mediante requerimento de cada entidade beneficiária em até 12 (doze) parcelas mensais, a critério do município, conforme disponibilidade financeira/orçamentária.

§ 3º - Para que o valor estipulado na presente lei seja liberado aos Presidentes dos Conselhos/Associações, as entidades deverão apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, juntamente com as cópias dos extratos bancários da conta da subvenção e da conta bancária que comprove o depósito pelos serviços realizados pelo trator e/ou equipamentos, sempre obedecendo ao convênio celebrado entre as entidades e a Prefeitura, para que o repasse seja efetuado.

Art. 3º - Dos valores recebidos:

§ 1º - O valor recebido pela Entidade Gestora de R$ 1.908,20, será para o pagamento do operador de máquinas e mais as obrigações trabalhistas.

§ 2º - O valor recebido pela Entidade Gestora e Auxiliar de R$ 343,35 será para:

a) - viagens, transporte e deslocamentos, incluindo alimentação dos membros, para atender a atividades do Conselho/Associação;

b) - pagamento de despesas cartorárias, impostos, taxas, fotocópias, emolumentos etc., relativas à documentação do Conselho/Associação;

c) - conservação e manutenção de edificações civis e equipamentos do Conselho/Associação, inclusive aquisição de móveis, equipamentos e material de escritório.

§ 3 - O valor recebido pela unidade Gestora que é utilizado para pagamento do operador de máquinas e as obrigações trabalhistas, poderá/deverá na época de entre safra, quando não necessitar de ter o operador de máquinas contratado, ser utilizado na aquisição de implementos, sua manutenção, inclusive do trator e guarda.

Art. 4º - O Convênio disporá sobre a cessão de uso de tratores e maquinários agrícolas das Entidades Gestoras e que deverão ser usados exclusivamente em benefício dos produtores rurais definidos pelas entidades, fazendo o mínimo de 500 horas/ano.

Parágrafo Único - Os tratores deverão ser segurados por Companhia Seguradora Nacional com seguro total (incêndio, roubo e acidente), devendo o mesmo ser renovado anualmente por igual período do convênio, pelas entidades gestoras, mediante comprovação através da apresentação da Apólice, como condição para liberação dos recursos.

Art. 5° - Para efeito desta lei, as entidades representativas da população rural são definidas em duas espécies: Entidades Gestoras e Entidades Auxiliares.

a) - Considera-se Entidades Gestoras aquelas que se responsabilizam por coordenar e administrar os serviços dos tratores e implementos, incluindo a manutenção das máquinas e a contratação do operador, para si e para as Entidades Auxiliares, serviços esses executados para os membros associados dessas entidades;

b) - Considera-se Entidades Auxiliares aquelas participantes do grupo coordenado pela Entidade Gestora que participam e recebem os serviços de máquinas e implementos, mas não coordenam e nem mantém as máquinas/implementos e seus serviços.

Art. 6º - As Entidades descritas nos itens 01 a 18, são as Entidades Gestoras, as quais ficarão responsáveis pela guarda das máquinas, implementos, equipamentos e contratação do operador, cujas condições são detalhadas em convênio assinado entre elas e a Prefeitura. Atendendo ao artigo 7º, o Gestor da Entidade 08 deverá receber por duas patrulhas.

Art. 7º - A entidade que receber por doação patrulha mecanizada completa (trator, grades, ensiladeira, subsolador) em funcionamento, fará jus a receber a subvenção por aquela patrulha.

§ 1º - Mensalmente cada Entidade Gestora apresentará relatório de atividades e prestação de contas financeira à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme estabelecido em convênio.

§ 2º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura acompanhará e apoiará a prestação de serviços conforme detalhado em convênio.

§ 3º - Por interesse e conveniência do Município e a bem do andamento das atividades, poderá ser trocada a entidade gestora.

Art. 8° - As Entidades enumeradas nos itens 19 a 39, são Entidades Auxiliares que comporão grupos com a Entidade Gestora para receberem e organizarem os serviços executados por esta, observando as regras detalhadas em convênio.

Parágrafo único: As Entidades Auxiliares de cada grupo assinarão como intervenientes o Contrato de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Gestor.

Art. 9° - Somente poderá se beneficiar do serviço de máquinas, o associado de cada entidade que estiver cumprindo o estatuto e as normas estabelecidas por cada uma.

Art. 10 - O Convênio celebrado entre Prefeitura e Entidade poderá ser rescindido desde que haja comunicação prévia.

Art. 11 - Os recursos destinados a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2017 e 2018.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 28 de março de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal